

## D.R. DA CULTURA

### Contrato-Programa n.º 238/2005 de 6 de Dezembro de 2005

Considerando que faz parte do plano de acções do Governo para a área da cultura a promoção da formação junto das bandas filarmónicas dos Açores;

Considerando que a Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores tem desenvolvido actividade na área da formação, visando elevar o nível cultural das suas associadas e incentivar os jovens para a prática da música filarmónica;

Celebra-se o presente Contrato de Cooperação Técnica e Financeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002, de 19 de Dezembro, entre:

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura (DRaC), através do Fundo Regional de Acção Cultural (FRAC), contribuinte fiscal n.º 672001039, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Regional de Acção Cultural, Vasco Manuel Pereira da Costa, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 15 de Dezembro de 2004;

2.º Outorgante: Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores (FBFA), contribuinte fiscal n.º 512052050, representado por António Carlos Soares Maciel, morador na Rua Vasco da Gama, 9950-538, no Concelho da Madalena, titular do Bilhete de Identidade n.º 6676374, emitido em 26 de Maio de 2003, pelo Arquivo de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto, para a execução do Plano de Formação 2005 (PF2005), nos termos da proposta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### 1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

- a) Atribuir ao 2.º outorgante, um subsídio, até ao montante máximo de €40 000 (quarenta mil euros), através do FRAC, para financiar a execução do PF2005, no respeitante a despesas inerentes a deslocações, estadas e honorários;
- b) Processar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002, de 19 de Dezembro, 75% do montante atribuído, 30 dias após a assinatura do presente contrato, e a verba remanescente, 30 dias após a entrega dos elementos referidos na alínea e) da cláusula 2.ª.

#### 2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

- a) Executar o PF2005 de acordo com o previsto no anexo ao presente contrato;
- b) Mencionar o apoio da Presidência do Governo – Direcção Regional da Cultura, com colocação do logótipo em todos os suportes de divulgação;
- c) Permitir sempre que seja entendido, o acompanhamento do projecto por parte da DRaC ou de algum dos seus serviços externos e facultar toda a informação sobre o mesmo (artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional 22/97/A de 4 de Novembro);
- d) Contabilizar as verbas atribuídas em conta bancária separada e arquivar em processo próprio os documentos comprovativos das despesas efectuadas (n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional 22/97/A de 4 de Novembro);

e) Apresentar na DRaC, um mês após a concretização do projecto, os seguintes elementos:

- cópia dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.<sup>a</sup>;
- um relatório final de execução e de contas (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional 22/97/A de 4 de Novembro);

f) Devolver ao FRAC, após a apresentação do relatório final de contas referido na alínea e), as verbas remanescentes.

### 3.<sup>a</sup>

Qualquer atraso na conclusão do PF2005 ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

### 4.<sup>a</sup>

A verba atribuída pela DRaC ao PF2005 não poderá ser aplicada noutros fins sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

### 5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, implica a revogação do apoio concedido e obriga à devolução do montante já recebido, acrescido de juros legais.

### 6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

4 de Outubro de 2005. - O 1.º Outorgante, Director Regional da Cultura e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Regional de Acção Cultural, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, Presidente da Direcção da Federação de Bandas Filarmónicas dos Açores, *António Carlos Soares Maciel*.